

Família Acolhedora

1. O que é o serviço?

Serviço que realiza a captação e a habilitação de famílias acolhedoras para o acolhimento de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, nuclear ou extensa, ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

2. Canais de atendimento e unidades demandantes para solicitar o serviço:

Encaminhados pelos CREAS, pelos CRAS (nos casos dos territórios PA e LA que não possuem CREAS) e Poder Judiciário.

3. Diretrizes para Análise Técnica e Solicitação de Vaga:

O Serviço Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos e a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços. Desse modo, a análise técnica para o encaminhamento ao serviço Família Acolhedora deverá ser realizada pelo CREAS demandante considerando o Plano Individual de Atendimento - PIA, quando possível, levando em conta:

1. A faixa etária da criança e adolescente, sendo de 0 a 17 anos e 11 meses - preferencialmente de 0 a 6 anos;
2. Maior possibilidade de retorno à família de origem;
3. Criança/adolescente em situação de emergência/risco, sem possibilidade imediata de cuidados por família extensa. Em casos de urgência, em caráter excepcional, com relatório fundamentando a necessidade de encaminhamento, na ausência do Conselho Tutelar, o CREAS poderá solicitar acolhimento em família acolhedora, sendo o serviço responsável em informar a VIJ em 24 horas, conforme previsto em artigo 93 parágrafo único e artigo 34 do ECA.
4. O Território da família de origem, desde que não haja impeditivos da VIJ;
5. A existência de grupos de irmãos;
6. O histórico sobre o período de acolhimento, se houver;
7. A orientação prévia sobre o serviço Família Acolhedora e seu funcionamento.
8. Em casos de crianças/adolescentes com deficiência ou questões específicas de saúde, o CREAS demandante deverá informar com detalhes sobre o diagnóstico e os cuidados necessários à condição de saúde, para avaliação quanto à pertinência do acolhimento junto às famílias habilitadas. Estas informações deverão ser fornecidas pelo Serviço de Saúde que já estejam atendendo a criança/adolescente.

9. Crianças/adolescentes que não demandem cuidados técnicos contínuos em saúde.

O serviço da rede socioassistencial (SAICA) ao solicitar o reordenamento deve encaminhar Relatório Técnico com base no PIA e informações do SISA, para análise e validação do CREAS e VIJ.

O CREAS, então, realiza a solicitação à Central de Vagas, via Formulário eletrônico disponível em: <https://centraldevagas.prefeitura.sp.gov.br/>, fornecendo todas as informações solicitadas, com especial atenção ao território da família de origem da criança/adolescente e às condições de saúde, se for o caso.

4. Acolhimento no Serviço

A Central de Vagas, enquanto o SISA não disponibilizar as informações necessárias, irá realizar o contato com os CREAS de referência do serviço de Família Acolhedora. Havendo a vaga, a Central de Vagas usará como critério de análise técnica o território de origem da criança/adolescente. A Central de vagas dará em até 4 (quatro) horas a devolutiva de solicitação de vaga.

Em caso de vaga disponível:

Após a vinculação no serviço e comunicação pela Central de vagas ao CREAS demandante e ao CREAS de referência do serviço de Família Acolhedora, o acolhimento deverá ocorrer em até 03 (três) dias, sendo necessário ao serviço preencher a presença do usuário no SISA, efetivando, assim, sua vinculação.

Após este prazo, não ocorrendo encaminhamento da criança/adolescente no prazo estipulado, este será automaticamente desvinculado do SISA e a vaga voltará a constar como disponível para a Central de Vagas. Caso necessário, deverá ser realizada nova solicitação.

A criança/adolescente deverá ser encaminhada para o serviço família acolhedora com as seguintes documentações:

- Cópia do último relatório técnico
- Cópia do PIA – Plano Individual de Atendimento;
- Documentos Pessoais originais;
- Documentação Escolar;
- Medicamentos de uso contínuo e/ ou psicotrópicos para o período de 30 dias;
- Receituário Médico original;
- Relatório Médico, caso exista indicação de continuidade de tratamento e/ou acompanhamento ambulatorial/especialidade deverá

Em caso de indeferimento de vaga

A solicitação indeferida pela Central de vagas por não atendimento aos critérios de acesso ao serviço, será analisada e validade ou não por CPAS, que terá 4 horas para deliberação, contados a partir da solicitação da vaga, cabendo à mesma a devolutiva ao órgão demandante.

Em caso de inexistência de vaga em serviço de família acolhedora:

Se a solicitação se der pela VIJ, a criança/adolescente será encaminhada para acolhimento institucional regular e aguardará reordenamento. Nos casos solicitados pelo CREAS, por tratar-se de reordenamento, o usuário será incluído em fila de espera, que será gerida pela CPAS e terá como critério a data de solicitação.

6. Transporte

O órgão demandante é responsável pelo transporte da criança/adolescente para o serviço Família Acolhedora